



**7^a Promotoria de Justiça de Goiânia
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo**

Recomendação Conjunta nº 001/2013
Requisição nº 022/2013

Goiânia, 28 de janeiro de 2013.

Ao Senhor
Cel Edmilson Eurípedes Lopes
Comando de Operações de Defesa Civil – CODEC
Av. José Fued Sebba s/nº – Jd Goiás (Br 153)
Goiânia-GO

Ao Senhor
Allen Viana
Secretário Municipal de Fiscalização (antiga SETURDE)
Av. Atílio Correia Lima, 1210 – Bairro Cidade Jardim
Goiânia - GO

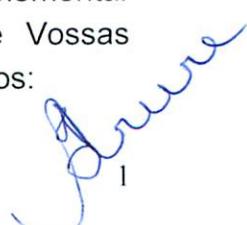
A Senhora
Nelcivone Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (antiga SEPLAM)
Av. PL-1, nº 01(BR-153, km 04), Park Lozandes, 1º andar Paço Municipal
Goiânia - GO

Assunto: Promover e/ou Intensificar a fiscalização referente ao licenciamento para funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas, cinemas e teatros em Goiânia.

Senhor Coronel,

Senhores Secretários,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela Promotora de Justiça abaixo assinada, titular da 7^a Promotoria de Justiça de Goiânia, com atuação em matéria ambiental e urbanística, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 80 da Lei nº 8625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 25/98, Lei Orgânica do Ministério Públíco, vem, perante Vossas Senhorias, apresentar **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA** nos seguintes termos:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Souza", is placed in the bottom right corner of the page. A small number "1" is located at the end of the signature line.



**7^a Promotoria de Justiça de Goiânia
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo**

Considerando que incumbe ao Ministério Públ...co, a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Públ...co, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

Considerando que a segurança pública, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, bem como a necessidade de priorizar-se a proteção ao Jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 65/2010 – Estatuto da Juventude;

Considerando que ao Ministério Públ...co compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente natural e urbano e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o meio ambiente urbano é também regulado pela legislação urbanística, dentre as quais o Código de Posturas do Município;

Considerando que não é permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço sem o competente licenciamento da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 14/92 (Código de Posturas):

Art. 111 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, mesmo em caráter transitório, sem que tenha sido previamente obtida a licença para Localização e Funcionamento, expedida pelo órgão próprio das posturas municipais.

Considerando o disposto na legislação acerca da responsabilidade por omissão dos agentes públicos, com repercussão na seara civil, administrativa e penal;

Considerando o previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 02/06/92:

2

**7ª Promotoria de Justiça de Goiânia
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Considerando a atribuição da Secretaria de Fiscalização do Município (antiga Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Municipal – SETURDE) a expedição de licença de localização e funcionamento, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação municipal nesse sentido, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 1822, de 01/06/2011:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE é o órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia, nos termos da Lei Complementar n.º 214, de 24 de janeiro de 2011, que tem por finalidade a execução de políticas, planos, programas e projetos relativos à área de turismo e de desenvolvimento econômico do Município de Goiânia, competindo-lhe especificamente:

IX - emitir licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, consubstanciada em alvará, contendo as características essenciais do estabelecimento, de acordo com as prescrições e exigências legais;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, de posturas e funcionamento de atividades não residenciais, abastecimento, comércio ambulante e da utilização de áreas públicas municipais;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e resoluções da área de posturas/costumes referentes à localização e funcionamento de atividades econômicas, mediante a aplicação de penalidades e/ou multas e demais ações cabíveis aos infratores;

XII - autorizar e fiscalizar o horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e similares, nos termos da legislação pertinente;

(...)



**7ª Promotoria de Justiça de Goiânia
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo**

XIX - promover a autuação e interdição do comércio formal e informal, nos termos da Lei;

Considerando a possibilidade de interdição dos estabelecimentos que funcionem sem o devido licenciamento, conforme disciplinado no art. 218 do Código de Posturas do Município:

Art. 218 - A interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares e o embargo de construção civil ou de outras obras realizadas em vias, logradouros ou áreas públicas, serão precedidos de autuação pela infração, assim como pelo decurso de prazo concedido para o cumprimento das exigências feitas, se houver, devendo ser efetivados nos seguintes casos:

I - da interdição:

a) em caráter permanente, quando, sem autorização para localização e funcionamento, estiver instalado em logradouro público;

b) até a regularização da situação, quando, sem licença para localização e funcionamento, estiver instalado em imóvel particular;

(...)

Considerando os fatos que culminaram na recente tragédia ocorrida em 27/01/13, na cidade de Santa Maria – RS, culminando na morte de 231 pessoas (além de aproximadamente 80 feridos), a maioria jovens entre 18 e 25 anos, em incêndio ocorrido em casa noturna que **se encontrava em situação irregular**;

Considerando o grande número de estabelecimentos de entretenimento existentes em Goiânia, nas modalidades, cinema, teatro, bar, restaurante e casa de show;

Considerando que basicamente o entretenimento oferecido aos Jovens na nossa Capital restringe-se às modalidades citadas;

Considerando a informação veiculada no periódico “O Popular” de 28/01/2013 acerca da possibilidade de que não esteja ocorrendo a fiscalização desses estabelecimentos e da probabilidade de funcionamento de alguns deles em situação irregular;



**7^a Promotoria de Justiça de Goiânia
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo**

O Ministério Públíco do Estado de Goiás **RECOMENDA** ao Comando de Operações de Defesa Civil – CODEC, à Secretaria Municipal de Fiscalização (antiga SETURDE) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (antiga SEPLAM), dentro de suas respectivas atribuições, as **seguintes providências relativas à fiscalização do licenciamento de bares, restaurantes, casas noturnas, cinemas e teatros em Goiânia, a serem adotadas em regime de URGÊNCIA**:

- a) informar a quantidade de estabelecimentos licenciados em Goiânia, classificando-os em bares, restaurantes, casas noturnas (boates), cinemas e teatros;
- b) informar dentre esses a quantidade de estabelecimentos com licença vencida;
- c) intensificar a fiscalização e interditar eventuais estabelecimentos que funcionem sem licença ou em desconformidade ao licenciado;
- d) enviar cópia integral das autuações ou notificações eventualmente lavradas ao Ministério Públíco do Estado de Goiás.

Por fim, **REQUISITA o envio de relatório acerca das medidas adotadas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta, observada a possibilidade de ingresso da competente Ação Civil Pública e demais medidas cabíveis para apuração de eventual responsabilidade por omissão e improbidade administrativa.**

Atenciosamente,


Alice de Almeida Freire
Promotora de Justiça

Adverte-se que a atitude de recusa, retardamento ou a omissão de dados técnicos requisitados constitui crime previsto no artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985, o qual comina pena de reclusão e multa.